



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARÁ  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARABÁ/PA

## ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF [REDAZIDA]



**PERÍODO DA AÇÃO:** 02/10/2018 a 12/10/2018

**LOCAL:** Rodovia PA 150, Km 133, bairro novo, Tailândia/PA

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** Comércio varejista de Pannels

**CNAE PRINCIPAL:** 4759-8/99 – Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente

**OPERAÇÃO Nº:** 01/2018



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARÁ  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARABÁ/PA

**ÍNDICE**

<b>A)</b>	<b>EQUIPE</b>	<b>3</b>
<b>B)</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO</b>	<b>3</b>
<b>C)</b>	<b>DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>D)</b>	<b>LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR</b>	<b>5</b>
<b>E)</b>	<b>RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>	<b>6</b>
<b>F)</b>	<b>AÇÃO FISCAL</b>	<b>7</b>
<b>G)</b>	<b>CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS</b>	<b>18</b>
<b>H)</b>	<b>IRREGULARIDADES CONSTATADAS</b>	<b>20</b>
<b>I)</b>	<b>PROVIDÊNCIAS ADOTADAS</b>	<b>29</b>
<b>J)</b>	<b>GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO</b>	<b>33</b>
<b>K)</b>	<b>CONCLUSÃO</b>	<b>34</b>
<b>L)</b>	<b>ANEXOS</b>	<b>36</b>



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARÁ  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARABÁ/PA

**A) DA EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

- [REDACTED] - AFT - GRTE/Marabá/PA - Coordenador
- [REDACTED] – AFT - GRTE/Marabá/PA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

- [REDACTED] - Procuradoria do Trabalho de Marabá/PA

**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**

- Equipe liderada pelo PRF [REDACTED]

**B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO**

**Empregador:** [REDACTED]

**Estabelecimento:** Itinerante

**CPF:** [REDACTED]

**CEI:** 51.245.07954/08.

**CNAE:** 4759-8/99 – Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente

**Endereço do local objeto da ação fiscal:** Rodovia PA 150, Km 133, bairro novo, Tailândia/PA

**Endereço para correspondência:** [REDACTED]  
[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARÁ  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARABÁ/PA

**C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

<b>Empregados alcançados</b>	<b>11</b>
<b>Registrados durante ação fiscal</b>	<b>8</b>
<b>Resgatados – total</b>	<b>8</b>
<b>Mulheres registradas durante a ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Mulheres resgatadas</b>	<b>00</b>
<b>Adolescentes (menores de 16 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado</b>	<b>08</b>
<b>Valor bruto das rescisões</b>	<b>RS 24.992,15</b>
<b>Valor líquido recebido das verbas rescisórias</b>	<b>RS 24.366,81</b>
<b>Valor dano moral individual</b>	<b>RS 0,00</b>
<b>Valor dano moral coletivo</b>	<b>RS 50.000,00</b>
<b>FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal</b>	<b>RS 10.457,25</b>
<b>Nº de autos de infração lavrados</b>	<b>12</b>
<b>Termos de apreensão de documentos</b>	<b>00</b>
<b>Termos de devolução de documentos</b>	<b>00</b>
<b>Termos de interdição lavrados</b>	<b>00</b>
<b>Termos de suspensão de interdição</b>	<b>00</b>
<b>Prisões efetuadas</b>	<b>00</b>
<b>CTPS emitidas</b>	<b>06</b>



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARÁ  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARABÁ/PA

**D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR**

A fiscalização foi realizada no pátio do posto de combustíveis Posto Carvalho, localizado na Rodovia PA 150, Km 133, bairro novo, Tailândia/PA.

No local, estavam estacionados 01 Caminhão M.Benz/710, cor branca, placa [REDACTED] 01 veículo automotor Nissan/Frontier XE 25 X2, cor preta, de placa [REDACTED] 01 veículo automotor VW/GOL 1.0 Ecomotion GIV, cor preta, placa [REDACTED] os quais realizavam o transporte de 11 trabalhadores, objetos pessoais e materiais para comercialização (utensílio de cozinha – panelas, canecas e frigideiras). No mesmo local, dentro da boleia do referido caminhão, encontrava-se o Sr. [REDACTED] [REDACTED] o qual se identificou como sendo o empregador.

A atividade econômica consistia em venda itinerante de panelas em municípios dos Estados do Norte e Nordeste do país.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARÁ  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARABÁ/PA

## E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

- |    |           |            |         |   |
|----|-----------|------------|---------|---|
| 1  | 216160081 | 21/11/2018 | 0000019 | Admitir empregado que não possua CTPS.<br>(Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)   |
| 2  | 216159954 | 21/11/2018 | 0000051 | Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.<br>(Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)  |
| 3  | 216159849 | 21/11/2018 | 0011460 | Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.<br>(Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.)   |
| 4  | 216159369 | 21/11/2018 | 0015121 | Deixar de conceder ao empregado o repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos, nos termos da legislação em vigor.<br>(Art. 1º da Lei nº 605/1949.)  |
| 5  | 216159466 | 21/11/2018 | 0015130 | Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.<br>(Art. 7º da Lei nº 605/1949.)  |
| 6  | 216160766 | 21/11/2018 | 0017272 | Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.<br>(Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)   |
| 7  | 216160456 | 21/11/2018 | 0017752 | Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.<br>(Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)   |
| 8  | 216159636 | 21/11/2018 | 1070088 | Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.<br>(Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)  |
| 9  | 216159237 | 21/11/2018 | 1210343 | Deixar de oferecer alojamento com adequadas condições sanitárias aos trabalhadores que residam no local de trabalho.<br>(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 21.3 da NR-21, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)  |
| 10 | 216159750 | 21/11/2018 | 1241583 | Deixar de manter instalações sanitárias ou manter instalações sanitárias que não sejam separadas por sexo.<br>(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)  |
| 11 | 216159733 | 21/11/2018 | 1242423 | Deixar de fornecer água potável em todos os locais de trabalho ou fornecer água potável em condições não higiênicas ou permitir o uso de recipientes coletivos para o consumo de água ou deixar de disponibilizar bebedouros de jato inclinado e guarda protetora ou manter dispositivo de fornecimento de água potável em pias ou lavatórios ou fornecer bebedouros em proporção inferior a uma unidade para cada 50 empregados.<br>(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.7.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.) |
| 12 | 216159580 | 21/11/2018 | 2060248 | Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.<br>(Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)  |



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARÁ  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARABÁ/PA

**F) AÇÃO FISCAL**

Na data de 02/10/2018 teve início, por meio de inspeção "in loco", ação fiscal e interinstitucional realizada em conjunto pela Auditoria Fiscal, composta por 02 Auditores-Fiscais do Trabalho; 01 Procuradora do Trabalho; 06 Agentes da Polícia Rodoviária Federal; 01 Motorista Oficial; na modalidade Auditoria Fiscal Mista no pátio do posto de combustíveis Posto Carvalho, localizado na Rodovia PA 150, Km 133, bairro novo, Tailândia/PA.

No local, estavam estacionados 01 Caminhão M.Benz/710, cor branca, placa [REDACTED]; 01 veículo automotor Nissan/Frontier XE 25 X2, cor preta, de placa [REDACTED]; 01 veículo automotor VW/GOL 1.0 Ecomotion GIV, cor preta, placa [REDACTED] os quais realizavam o transporte de 11 trabalhadores, objetos pessoais e materiais para comercialização (utensílio de cozinha – panelas, canecas e frigideiras). No mesmo local, dentro da boleia do referido caminhão, encontrava-se o Sr. [REDACTED], o qual se identificou como sendo o empregador.

Os 11 trabalhadores encontrados sem qualquer formalização de registro e que exerciam a função de VENDEDORES foram: [REDACTED] admitido em 01/06/2018; [REDACTED] admitido em 01/06/2018; [REDACTED] admitido em 02/01/2017; [REDACTED] admitido em 02/08/2017; [REDACTED] admitido em 20/08/2017; [REDACTED] admitido em 05/01/2018; [REDACTED], admitido em 02/04/2018; [REDACTED], admitido em 21/08/2018; [REDACTED] admitido em 01/07/2017; [REDACTED] admitido em 02/01/2017; [REDACTED] (também motorista do caminhão), admitido em 02/04/2018.

A remuneração estabelecida era à base de uma comissão de R\$10,00 (dez) reais para cada "kit" vendido. No entanto, metade desse valor (R\$5,00) seria para pagar uma "dívida" que os empregados tinham com o empregador. Os outros R\$5,00 nunca lhes foram pagos, e ficavam na forma de créditos que seriam quitados na volta da viagem. Diante do



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARÁ  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARABÁ/PA

valor ínfimo e não recebido, eles se viam obrigados a vender os "kites" com o valor superior ao indicado pelo empregador para auferir algum ganho e se sustentarem.

A fiscalização constatou que 08 (oito) desses trabalhadores ( [REDACTED]  
[REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED],  
[REDACTED] e [REDACTED], [REDACTED]  
[REDACTED] e [REDACTED] ) estavam submetido a situações de vida e  
trabalho que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam condição degradante de  
trabalho e servidão por dívida, as quais se subsumem ao conceito de trabalho análogo ao  
de escravo, fazendo incidir os efeitos do art. 2º-C da Lei nº 7.998/1990.

Cabe ressaltar, ainda, que entre esses 08 (oito) trabalhadores, [REDACTED]  
[REDACTED] e [REDACTED] não acompanharam o resgate no dia da inspeção,  
alegando com receio ser a única fonte de sustento próprio. Contudo, compareceram com o  
empregador posteriormente, no dia notificado, para dar prosseguimento junto com os  
demais aos trâmites de situação análoga ao de escravo.

Quanto aos demais, a fiscalização detectou que lhes eram conferidas melhores  
condições. Essa segmentação dava-se, primeiramente, pela origem. Aqueles vindos da  
Paraíba, onde o empregador nasceu, recebiam condições melhores em detrimento daqueles  
nascidos no Ceará. Além disso, aqueles que eram mais produtivos passavam a ter mais  
liberdade, pagamentos mais rentáveis, dívidas menores e a serem transportados nos veículos  
pequenos, invés do baú do caminhão.

Na ocasião, restou detectado que os trabalhadores que estavam em condição  
análoga à de escravos dormiam ao relento em lugares incertos, com redes próprias, expostos  
a riscos naturais e sociais; sem fornecimento de água e comida; sem fornecimento de  
equipamentos de proteção individual; em jornada excessiva; e transportados de maneira  
inadequada. Além disso, eram mantidos por um sistema de dívida de um empréstimo  
realizado pelo empregador que os vinculavam ao trabalho.

A atividade consistia na venda itinerante das panelas que passava de cidade em  
cidade nos Estados do Norte e Nordeste. O deslocamento dos trabalhadores era



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARÁ  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARABÁ/PA

realizado por meio de veículos menores e dentro do baú do caminhão. Chegando em determinada cidade ou distrito, os veículos estacionavam e os vendedores saíam a pé pelas ruas oferecendo as mercadorias nos domicílios.

Sobre o pagamento prometido, funcionava da seguinte maneira: uma comissão advinda da venda dos kits de peças de alumínio (panelas, canelas, frigideiras), na qual metade do valor seria destinado ao abatimento de uma dívida contraída na origem da viagem, conforme declarado pelos trabalhadores. Este valor de comissão era de R\$ 10,00. Então, cada um deveria repassar ao empregador, além do valor do kit vendido, o "vale" que representava R\$5,00 equivalente à citada dívida. Os outros R\$5,00 ficavam "registrados" em um caderno como crédito remanescente, os quais não haviam sido pagos até então. Diante da falta de recursos, os trabalhadores embutiam no preço repassado pelo empregador um acréscimo de valor, a fim de tirar o próprio sustento.

Para ilustrar essa metodologia: o valor do kit repassado pelo empregador era de R\$ 55,00, sendo valor mínimo de venda R\$ R\$ 65,00 reais, para garantir os R\$ 5,00 do vale (abatimento da dívida) e R\$ 5,00 para o trabalhador a ser pago, por ventura, ao final da viagem. Caso o trabalhador conseguisse vender o kit por valor que ultrapassasse os R\$ 65,00, poderia ficar com o excedente, sendo este utilizado para alimentação e asseio.

Como não tinham destino certo para onde viajavam, eles se alojavam em qualquer local em que os veículos estacionavam à noite, podendo ser um posto de gasolina ou à beira da pista, onde armavam as redes entre as árvores e/ou nas portas dos carros. Conforme seus relatos, quando chovia eles buscavam abrigo próximo às bombas de combustíveis, onde ficavam de pé esperando a chuva passar.

Outra possibilidade era se amontoarem dentro do baú do caminhão. Situações em que, por diversas vezes, passavam a madrugada sem dormir e cedo já tinham de sair para vender as panelas ou partir para outra localidade.

Quanto à alimentação, os empregados se utilizavam dos próprios recursos para fazerem a refeição e beberem água. Em especial, a água eles pediam de porta em porta nas



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARÁ  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARABÁ/PA

residências e comércios em que passavam vendendo as panelas para consumir durante o dia. Do contrário não beberiam água enquanto estavam trabalhando.

Trechos de dois depoimentos:

*“A água era solicitada nas casas que vendiam e nos postos de gasolina. Ele afirma que o [REDACTED] não fornecia água (...)”*

*“(...) A alimentação diária não era fornecida, tendo que pagar com dinheiro próprio das vendas diárias. Os valores percebidos no dia variavam entre R\$30,00 e R\$80,00, que eram utilizados na alimentação. Geralmente pegava 15 peças para a venda, que as vezes vendia bem e outras não tinha venda alguma. Seu gasto diário com alimentação era de aproximadamente R\$25,00 e nas ocasiões que não tinha o dinheiro pedia emprestado aos colegas. O depoente não pedia emprestado ao [REDACTED] preferia pegar com o colega (...)”.*

De fato, os valores que auferiam eram extremamente baixos e insuficientes para manter uma alimentação digna e compra de água.

A situação em torno do local para as necessidades fisiológicas também eram indignas. Os trabalhadores pediam para usar o banheiro nas residências e comércios pela cidade, o que, por diversas vezes, foram-lhes negado. Com efeito, recorriam a lotes vagos, casas abandonadas e outros locais mais afastados.

Vejamos um dos relatos:

*“(...) O uso do banheiro era no comércio local, mas que as necessidades em sua maioria eram feitas na rua (...)”.*



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARÁ  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARABÁ/PA

Parte dos trabalhadores eram transportados nos carros menores, mas a maioria era "carregada" no baú do caminhão junto a mercadorias e pertences. Situação esta que, primeiramente, afronta as condições mínimas de segurança, sobretudo pela falta de equipamentos tais como cintos. Além disso, não havia ventilação adequada. Relatos deram conta de percursos com mais de 300km trancados no baú, percorrendo estradas pavimentadas e de chão batido, sendo submetidos ao desconfortável calor das paredes de metal do baú.

E sobre esse fato é importante salientar um ponto. Identificou-se um dissimulado sistema de segregação entre os trabalhadores, no qual aqueles mais produtivos e que mais se engajassem com o empregador passavam a receber mais liberdade, tal como dívidas menores e a possibilidade de deslocamento nos carros pequenos e detrimento do baú do caminhão. Enquanto isso, os trabalhadores da base da pirâmide eram submetidos a condições ainda mais desumanas de assédio, transporte e jornada.

Essa distinção foi confirmada nos depoimentos, mediante a afirmação:

*“Relata que tinha diferenças de tratamento entre os trabalhadores, em especial cearenses e paraibanos. Tem colegas que tem medo do S [REDACTED]. Afirma que já presenciou agressão física ao colega “[REDACTED]”, dando um tapa na cara do colega (...).”*

Sobre a jornada, asseveraram trabalhar todos os dias, de domingo a domingo, e relataram não ter dias de folgas estabelecidas. Cotidianamente saíam pela manhã (por volta das 7h e voltavam às 19h, ou até depois desse horário).

Notoriamente, essa jornada exaustiva tornava-se mais inconcebível por dois fatos: 1) muitos trabalhadores estavam desde janeiro nessa jornada; 2) a atividade era realizada a pé, pela cidade, com carregamento dos fardos pesados com as panelas na cabeça e ou nas costas do trabalhador, sem que fosse fornecida proteção à exposição ao sol. Impende



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARÁ  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARABÁ/PA

destacar, por oportuno, que tal prática tem o condão de potencializar os riscos de adoecimentos ocupacionais, bem como de acidente de trabalho, na medida em que os obreiros não possuem o referido descanso.

Não havia fornecimento de equipamentos de proteção individual ou vestimentas tais como camisas de manga comprida ou chapéu, a fim de os protegerem do escaldante sol a que estavam expostos durante todo o dia.

Conforme já falado alhures, havia uma comissão de R\$10,00, sobre a qual metade era para abater uma dívida contraída na origem e os outros R\$5,00 ficavam apenas anotados em um livro de posse do empregador, a ser paga eventualmente após o final da viagem. Conforme declarado pelos empregados, esse valor não havia sido pago até então. Ademais, os trabalhadores disseram que, muitas vezes, não conseguiam acompanhar as anotações inseridas no caderno, e revelaram desconhecer o valor que ainda deviam. O único dinheiro que possuíam era o valor que excedia o preço pré-estabelecido pelo empregador para a venda dos kits, sobre os quais os trabalhadores agregavam algum valor superior para se sustentarem.

É o que se extrai de um dos depoimentos, entre outros:

*“O depoente possui caderneta com anotações de vendas já realizadas entre janeiro até o presente momento. Cada peça vendida abatia R\$5,00 da dívida. Não sabia o quanto devia, pois, o Sr. [REDACTED] nunca prestava contas. Relata que sempre estava devendo porque quando chegava das viagens não havia pagado o que devia anteriormente, e como precisava pedir mais empréstimos, a dívida ia aumentando. Começou as viagens aos 15 anos relatando ser a primeira viagem e desde então a dívida só aumenta. Ele "enrolava eu" e todos os trabalhadores. A dívida crescia mesmo ele trabalhando na venda das painéis. O sr. [REDACTED] nunca forneceu alimentos, quando ele fornecia,*



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARÁ  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARABÁ/PA

*os trabalhadores tinham que pagar, mas que normalmente eles compravam com próprio dinheiro, e disse que deste dinheiro usava para alimentação e que as vezes não supria as necessidades diárias (...)*

*Todo dia prestava contas, e que conseguia tirar em torno de R\$ 50,00 a R\$100,00, tendo dias que não ganhava nada. Que no dia a dia, o valor que ele conseguia era o que ultrapassava o valor do kit da panela, que o Ricardo registrava o número de peças vendidas, ficando o pagamento da comissão a ser feito ao final da viagem, descontado o valor da dívida. A alimentação nos dias que não recebia era precária e pedia as vezes para os colegas. A dívida nunca baixava. Que ficou parado 4 meses entre a última viagem e a atual. Geralmente passa de 5 a 6 meses trabalhando e um mês em casa. Da caderneta atual não fez o acerto ainda, sendo feito sempre ao final das viagens (...)"*

Restou comprovada notória vulnerabilidade social dos trabalhadores, com baixa escolaridade, reduzido poder aquisitivo e desnível econômico em relação ao empregador. Tudo isso convergiu para que os trabalhadores fossem compelidos a trabalhar para o empregador como forma de pagamento da dívida contraída. Em outros termos, o sistema trabalho x dívida era um mecanismo que garantia o recrutamento do trabalhador e inviabilizava sua rejeição ao trabalho, caracterizando tipicamente a servidão por dívida.

Corroborava para o exposto os relatos de que comumente ao final da viagem os empregados ainda deviam ao empregador, ocasião em que ele imediatamente oferecia novos valores ou bens para manter o vínculo de dependência, "oportunizando" o meio de quitação através da vendas de panelas nessas viagens.

Vejamos o que diz um dos depoimentos:



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARÁ  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARABÁ/PA

*“Perguntado se contraiu alguma dívida com sr. [REDACTED], disse que sim, no valor de R\$900,00 para a família, que foi quitado no primeiro mês de trabalho. Afirmou que não contraiu mais dívidas posterior. Porém quando chegou no local de trabalho já tinha uma dívida de R\$500,00 em razão da alimentação na viagem.”*

Nesse conjunto apresentado, a questão de fundo mostra clara restrição da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com o empregador, conforme enunciado pelo Anexo único da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 139 DE 22 DE JANEIRO DE 2018, notadamente: 4.1 Deslocamento do trabalhador desde sua localidade de origem até o local de prestação de serviços custeado pelo empregador ou preposto e a ser descontado da remuneração devida; 4.2 Débitos do trabalhador prévios à contratação saldados pelo empregador diretamente com o credor e a serem descontados da remuneração devida; 4.6 Adiantamentos em numerário ou em gêneros concedidos quando da contratação; 4.13 Restrição de acesso ao controle de débitos e créditos referentes à prestação do serviço ou de sua compreensão pelo trabalhador; 4.14 Restrição ao acompanhamento ou entendimento pelo trabalhador da aferição da produção quando for esta a forma de remuneração; 4.17 Estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada.

Por fim, há de se registrar dois fatos relatados que reforçam a latente condição desumana a qual estavam submetidos os trabalhadores. A primeira delas, foi a "compra" da dívida de um trabalhador que originalmente era vinculado a outro empregador, também caminhoneiro, no estado do Mato Grosso. Sendo assim, doravante, o empregado passou a dever o Sr. [REDACTED], e não mais ao seu patrão anterior.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARÁ  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARABÁ/PA

A segunda, restrição de liberdade de locomoção imposta em um episódio ocorrido dentro do barco na região do Município de Oriximiná, onde o empregador considerou as vendas abaixo do esperado e passou a suspender a prancha do barco diariamente às 18h. Ocasão em que, a partir daquele horário os trabalhadores não poderiam mais deixar a embarcação.

Ambas situações estão nos relatos colhidos pelos trabalhadores.

Somados todos esses fatores, quais sejam: a vulnerabilidade hídrica, ausência de condições mínimas de alojamento, jornadas exaustivas, a existência de dívidas que inviabilizavam a liberdade contratual, ausência de pagamento de salário mínimo e não fornecimento de alimentação, constatou-se o quadro de redução à condição análoga a de escravos, dando ensejo ao resgate.

De acordo com o conjunto de irregularidades constatadas, e entre os empregados apontados, 08 (oito) trabalhadores estavam submetidos a condições de trabalho, de vida, de moradia, de saúde e de segurança que aviltam a dignidade humana e caracterizam condição degradante de trabalho e servidão por dívida, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, em desrespeito aos direitos humanos fundamentais assegurados pelo sistema constitucional brasileiro e por tratados, acordos e convenções internacionais de que o Brasil é signatário.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARÁ  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARABÁ/PA

Em seguida, as fotos da operação que ilustram o local narrado nesse relatório:



Foto 1: local da inspeção, pátio do posto de combustíveis.



Foto 2: Caminhão baú onde eram transportados os trabalhadores, objetos e produtos de venda

Foto 3: interior do baú.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARÁ  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARABÁ/PA



Fotos 4 e 5: local onde alguns trabalhadores estavam dormindo com redes próprias



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARÁ  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARABÁ/PA

### G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

Na ocasião, restou comprovado que o Sr. [REDACTED] mantinha subordinados os 11 (ONZE) trabalhadores acima relacionados laborando sob os pressupostos fáticos jurídicos da relação de emprego (arts. 2º e 3º da CLT), entretanto, sem a devida formalização e correspondentes obrigações acessórias. A detecção dessa ocorrência foi verificada por meio da inspeção física, da análise documental (ausência de apresentação de registro na data marcada pela fiscalização), entrevista com empregados e empregador.

De fato, tais condições foram reconhecidas pelo empregador, haja vista a formalização "a posteriori". Notadamente, evidenciada pelo preenchimento da ficha de registro após a ação fiscal, da assinatura da CTPS e compromisso futuro de emissão de CAGED de acerto.

Esse reconhecimento é o que bastaria para ter-se por configurada a infração. Não obstante, cumpre, somente por excesso de zelo, descrever e demonstrar em suma a existência, no caso concreto, dos vínculos de emprego verificados.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por parte do Sr. [REDACTED] de uma comissão de R\$10,00 (dez) reais para cada "kit" vendido.

Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Estavam inseridos no desempenho de suas funções no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do empregador, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Haja vista que eles estavam há meses longe de casa, acompanhando a caravana e vendendo nas cidades por onde passaram.

O tipo de trabalho, a cidade onde deveriam vender, o tempo que deveriam ficar em cada uma, onde deveriam se encontrar para ir embora ou se instalarem e a maneira como



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARÁ  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARABÁ/PA

deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas do empregador.

Contudo, o empregador mantinha seus empregados trabalhando na completa informalidade.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: a) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; b) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; c) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; d) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

Em suma, no plano fático, constataram-se, quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARÁ  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARABÁ/PA

## H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, filmagens e declarações, também narradas pelos trabalhadores e tomadas a termo pela equipe fiscal, motivaram a lavratura de 12 (doze) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).

Abaixo seguem as descrições das irregularidades constatadas referentes tanto aos dispositivos da legislação trabalhista quanto às normas de saúde e segurança:

### 1. Falta de registro.

Descrito item G do relatório.

### 2. Deixar de anotar a CTPS do empregado no prazo de 48 horas contado do início da prestação laboral.

Na ocasião, restou comprovado que 5 (cinco) trabalhadores contratados pelo empregador em epígrafe, que estavam laborando em funções relacionadas à venda de painéis, não tiveram seus contratos de trabalho anotados em suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social no prazo de 48 horas.

Trata-se dos Srs: [REDACTED] admitido em 01/06/2018; [REDACTED] admitido em 20/08/2017; [REDACTED] admitido em 02/01/2017; [REDACTED] (também motorista do caminhão), admitido em 02/04/2018; [REDACTED] admitido em 02/04/2018.

Assim, as CTPS foram preenchidas e assinadas no curso da ação fiscal, o que não impediu a lavratura do auto de infração.

### 3. Admitir empregado que não possua CTPS.

Na ocasião, o empregador contratou 6 (seis) empregados: [REDACTED] admitido em 01/06/2018; [REDACTED] admitido em 02/01/2017;



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARÁ  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARABÁ/PA

██████████ admitido em 02/08/2017, ██████████ admitido em 05/01/2018; ██████████, admitido em 01/07/2017; ██████████ admitido em 21/08/2018; sem possuírem a carteira de trabalho.

Importante ressaltar que, para que fosse possível o empregador efetuar o registro desses empregados, a Auditoria Fiscal do Trabalho emitiu as CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social – para estes trabalhadores: ██████████ CTPS n. ██████████ - SIT; ██████████ CTPS n. ██████████ - SIT; ██████████ CTPS n. ██████████ - SIT, ██████████, CTPS n. ██████████ - SIT; ██████████, CTPS n. ██████████ - SIT; ██████████ CTPS n. ██████████ - SIT.

**4. Deixar de conceder ao empregado o repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos, nos termos da legislação em vigor.**

Em entrevista com empregador e empregados, restou cabalmente comprovado que estes estavam trabalhando há meses (alguns desde janeiro/2018), de domingo a domingo, sem o gozo do descanso semanal, contrariando o que determina o artigo 1º da Lei 605 de 1949: "Todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos e, nos limites das exigências técnicas das empresas, nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local.". Ressalte-se que o Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Orientação Jurisprudencial 410, adota o entendimento de que "Viola o art. 7º, XV, da CF a concessão de repouso semanal remunerado após o sétimo dia consecutivo de trabalho" Tal entendimento também é predominante na doutrina laboral. Sendo assim, os empregados não podem trabalhar em sete dias seguidos. No máximo, no sétimo dia há de ser concedida a folga semanal ao empregado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARÁ  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARABÁ/PA

Impende destacar, por oportuno, que tal prática tem o condão de potencializar os riscos de adoecimentos ocupacionais, bem como de acidente de trabalho, na medida em que os obreiros não possuem o referido descanso.

Na oportunidade dada para a apresentação dos documentos notificados (Notificação para Apresentação de Documento – NAD nº 3589592018/0001, não foram apresentados os controles de jornada, apesar de haver mais de 10 (dez) empregados laborando para o empregador.

**5. Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.**

Comprovado que os empregados recebiam por produção, o empregador não computava a média dos valores auferidos na semana trabalhada para pagar o DSR - Descanso Semanal Remunerado, apesar dos trabalhadores trabalharem de domingo a domingo. Todos declararam que recebiam apenas o que é era produzido, informação corroborada pelo próprio empregador.

Os trabalhadores afirmaram que somente recebiam aquilo que produziam, inclusive, se ficassem doentes ou não pudessem trabalhar por qualquer motivo, não receberiam esses dias. Ou seja, o empregador não vinha respeitando o Art. 7º alínea "c" da Lei n.º 605/1949 que diz que a remuneração do repouso semanal corresponderá, para os que trabalham por tarefa ou peça, o equivalente ao salário correspondente às tarefas ou peças feitas durante a semana, no horário normal de trabalho, dividido pelos dias de serviço efetivamente prestados ao empregador.

O empregador foi por meio da Notificação para Apresentação de Documento - NAD nº 3589592018/0001, entregue em 03/10/2018, notificado para comprovar o pagamento do repouso semanal remunerado dos referidos trabalhadores e, no entanto, na data apazada, não apresentou os recibos de pagamento de salários com as verbas supracitadas, visto que não formaliza o pagamento de salários, irregularidade objeto de atuação específica.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARÁ  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARABÁ/PA

**6. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumas suas atividades.**

Em entrevista com o empregador e empregados, bem como pela ausência de apresentação dos exames, constatou-se que o empregador permitiu que trabalhadores assumissem suas atividades sem serem submetidos ao exame médico admissional.

O empregador foi notificado, conforme Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) nº 3589592018/0001, para apresentação dos exames. No entanto, não houve apresentação dos exames admissionais dos empregados, o que corrobora com a ausência da realização de exames verificadas nas entrevistas.

Cumprir destacar, por oportuno, que o exame médico tem como objetivo verificar se aquele empregado tem as condições de saúde necessárias para executar os serviços inerentes às funções a serem desempenhadas.

**7. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.**

Na entrevista com os empregados e empregador, bem como inspeção no local, foi verificado que o Sr. [REDACTED] deixou de fornecer, gratuitamente, para uso dos trabalhadores, os equipamentos de proteção individual (EPI) em conformidade com os riscos existentes em suas atividades laborais. Da análise das atividades desempenhadas por estes obreiros, venda de painéis na rua, a céu aberto, identificam-se diversos riscos que exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como: CAPA DE CHUVA, CHAPÉU e ROUPAS DE MANGAS LONGAS para a proteção contra intempéries e radiação não ionizante. No entanto, nenhum dos EPIs supracitados foram fornecidos aos empregados.

Registra-se que o empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) nº 3589592018/0001, entregue em 03/10/2018, a apresentar os comprovantes de compra e recibo de entrega aos empregados dos



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARÁ  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARABÁ/PA

equipamentos de proteção individual adequados aos riscos. No entanto, estes não foram apresentados à fiscalização, comprovando o não fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual.

**8. Deixar de disponibilizar aos trabalhadores água potável, em condições higiênicas.**

Em entrevista com o empregador e empregados, foi verificado que não era fornecido água potável pelo empregador aos empregados quando estes estavam laborando, ou seja, realizando a venda das painéis. Assim, os empregados tinham que pedir de "porta em porta" nas casas água ao moradores e contar com a sorte destes lhes disponibilizar, do contrário, não beberiam água enquanto estavam trabalhando.

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 24, itens 24.7.1 e 24.7.1.2, respectivamente, "todos os locais de trabalho deverá ser fornecida aos trabalhadores água potável, em condições higiênicas", "quando não for possível obter água potável corrente, essa deverá ser fornecida em recipientes portáteis hermeticamente fechados de material adequado e construídos de maneira a permitir fácil limpeza".

**9. Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.**

Durante inspeção no local, entrevista com os empregados e empregador, foi verificado que não havia instalações sanitárias para os trabalhadores utilizarem quando estes estavam laborando, ou seja, realizando a venda das painéis. Assim, os empregados tinham que realizar suas necessidades fisiológicas em terrenos abandonados, na rua, ou pedir para utilizar os banheiros das residências ou do comércio local e contar com a sorte destes permitirem a utilização. Descumprindo, portanto, as exigências da Norma Regulamentadora nº 24 do Ministério do Trabalho.

**10. Deixar de oferecer alojamento com adequadas condições sanitárias aos trabalhadores que residam no local de trabalho.**



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARÁ  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARABÁ/PA

Durante a inspeção realizada no local onde os trabalhadores estavam residindo, foi verificado que estes dormiam em redes, compradas pelos próprios trabalhadores, armadas no fundo de um posto de combustível, amarradas em árvores e nas laterais dos caminhões, a céu aberto, sem nenhuma cobertura ou proteção contra intempéries ou animais. O local também não possuía paredes, assim como o posto que se encontrava na Rodovia PA 150. Os trabalhadores também ficavam expostos a todo tipo de perigo, como assaltos e atropelamentos, entre vários outros.

Durante as entrevistas, os trabalhadores relaram que quando chovia tinham que interromper o sono, desarmar a rede e buscar abrigo próximo às bombas de combustíveis na parte coberta do posto, onde ficavam em pé esperando a chuva passar, ou se apertavam no baú do caminhão. Relataram ainda que, mesmo nos dias que sequer conseguiam dormir pelos motivos expostos, eram chamados pela manhã pelo motorista do caminhão para se deslocar.

**11. Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.**

Perquirido o empregador sobre a forma de pagamento dos trabalhadores, ele apresentou um caderno com nome/apelido de cada empregado, em que constava o número de kits de peças de alumínio (painéis, canelas, frigideiras), o número vendido, e, no verso da folha, o chamado "registro", número total de peças vendidas no dia. No entanto, isso não representava recibo de pagamento. Tratava-se apenas de controle realizado pelo empregado sobre as vendas dos kits pelos trabalhadores. Cabe ressaltar, inclusive, que vários deles mencionaram sequer ter acesso amplo a esse caderno.

Registre-se ainda que, quando o empregador realizava eventualmente algum pagamento de comissão, esta era paga em dinheiro, razão pela qual a ausência do recibo implica incertezas de que se a comissão realmente foi paga, se foi paga conforme devido ou se foi paga dentro do prazo legal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARÁ  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARABÁ/PA

Na oportunidade dada para a apresentação dos documentos notificados (Notificação para Apresentação de Documento – NAD nº 3589592018/0001), apesar de notificado, não foi apresentado os recibos de pagamentos dos empregados. Foi apresentado apenas, no momento da fiscalização, a precária caderneta de anotação realizada pelo empregador para controle das vendas, acima citada.

**12. Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.**

Na ocasião, restou detectado que os trabalhadores que estavam em condição análoga à de escravos dormiam ao relento em lugares incertos, com redes próprias, expostos a riscos naturais e sociais; sem fornecimento de água e comida; sem fornecimento de equipamentos de proteção individual; em jornada excessiva; e transportados de maneira inadequada. Além disso, eram mantidos por um sistema de dívida de um empréstimo realizado pelo empregador que os vinculavam ao trabalho.

A atividade consistia na venda itinerante das panelas que passava de cidade em cidade nos Estados do Norte e Nordeste. O deslocamento dos trabalhadores era realizado por meio de veículos menores e dentro do baú do caminhão. Chegando em determinada cidade ou distrito, os veículos estacionavam e os vendedores saíam a pé pelas ruas oferecendo as mercadorias nos domicílios.

Sobre o pagamento prometido, funcionava da seguinte maneira: uma comissão advinda da venda dos kits de peças de alumínio (panelas, canelas, frigideiras), na qual metade do valor seria destinado ao abatimento de uma dívida contraída na origem da viagem, conforme declarado pelos trabalhadores. Este valor de comissão era de R\$ 10,00. Então, cada um deveria repassar ao empregador, além do valor do kit vendido, o "vale" que representava R\$5,00 equivalente à citada dívida. Os outros R\$5,00 ficavam "registrados" em um caderno como crédito remanescente, os quais não haviam sido pagos até então. Diante da falta



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARÁ  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARABÁ/PA

de recursos, os trabalhadores embutiam no preço repassado pelo empregador um acréscimo de valor, a fim de tirar o próprio sustento.

Como não tinham destino certo para onde viajavam, eles se alojavam em qualquer local em que os veículos estacionavam à noite, podendo ser um posto de gasolina ou à beira da pista, onde armavam as redes entre as árvores e/ou nas portas dos carros

Quanto à alimentação, os empregados se utilizavam dos próprios recursos para fazerem a refeição e beberem água. Em especial, a água eles pediam de porta em porta nas residências e comércios em que passavam vendendo as panelas para consumir durante o dia. Do contrário não beberiam água enquanto estavam trabalhando.

A situação em torno do local para as necessidades fisiológicas também eram indignas. Os trabalhadores pediam para usar o banheiro nas residências e comércios pela cidade, o que, por diversas vezes, foram-lhes negado. Com efeito, recorriam a lotes vagos, casas abandonadas e outros locais mais afastados.

Parte dos trabalhadores eram transportados nos carros menores, mas a maioria era "carregada" no baú do caminhão junto a mercadorias e pertences. Relatos deram conta de percursos com mais de 300km trancados no baú, percorrendo estradas pavimentadas e de chão batido, sendo submetidos ao desconfortável calor das paredes de metal do baú.

Sobre a jornada, asseveraram trabalhar todos os dias, de domingo a domingo, e relataram não ter dias de folgas estabelecidas. Cotidianamente saiam pela manhã (por volta das 7h e voltavam às 19h, ou até depois desse horário).

Não havia fornecimento de equipamentos de proteção individual ou vestimentas tais como camisas de manga comprida ou chapéu, a fim de os protegerem do escaldante sol a que estavam expostos durante todo o dia.

Restou comprovada notória vulnerabilidade social dos trabalhadores, com baixa escolaridade, reduzido poder aquisitivo e desnível econômico em relação ao empregador. Tudo isso convergiu para que os trabalhadores fossem compelidos a trabalhar para o empregador como forma de pagamento da dívida contraída. Em outros termos, o sistema



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARÁ  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARABÁ/PA

trabalho x dívida era um mecanismo que garantia o recrutamento do trabalhador e inviabilizava sua rejeição ao trabalho, caracterizando tipicamente a servidão por dívida.

Corroborando para o exposto os relatos de que comumente ao final da viagem os empregados ainda deviam ao empregador, ocasião em que ele imediatamente oferecia novos valores ou bens para manter o vínculo de dependência, "oportunizando" o meio de quitação através da vendas de panelas nessas viagens.

Somados todos esses fatores, quais sejam: a vulnerabilidade hídrica, ausência de condições mínimas de alojamento, jornadas exaustivas, a existência de dívidas que inviabilizavam a liberdade contratual, ausência de pagamento de salário mínimo e não fornecimento de alimentação, constatou-se o quadro de redução à condição análoga a de escravos, dando ensejo ao resgate.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARÁ  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARABÁ/PA

## I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Durante a inspeção, entre os dias 02/10/2018 e 03/10/2018 (ultrapassada a noite do dia 02/10/2018), foi informado ao empregador sobre a fiscalização. A ele foi explicado que o conjunto das condições de vida e trabalho em que se encontravam os oito trabalhadores alojados em locais à própria sorte caracterizava a submissão destes trabalhadores a condições degradantes e envolvia irregularidades como, apenas exemplificativamente, alojamento de trabalhadores em locais sem condições de habitabilidade; com ausência de condições de vedação e higiene; sem água potável; com falta de instalações sanitárias; não fornecimento de equipamentos de proteção; servidão por dívida.

Após a inspeção física e as entrevistas com os trabalhadores, foi explicado aos 8 (oito) obreiros que as condições em que viviam não eram adequadas, que consistiam em uma situação degradante de trabalho e vida, que a Auditoria Fiscal do Trabalho tinha a obrigação de cessar a atividade e exigir que o empregador providenciasse o pagamento das verbas rescisórias.

Os trabalhadores resgatados foram retirados do local e alocados em uma pousada em Tailândia/PA as custas do empregador. Na manhã seguinte, foram levados em um ônibus das Forças Armadas Brasileira para o abrigo da Pastoral da Terra em Marabá/PA. Ainda no dia 03/10/2018, foram entregues ao Sr. [REDACTED] as Notificações para Apresentação de Documentos NAD nº 3589592018/0001, para Registro e Afastamento de Trabalhadores nº 3589592018/0001.

No dia 08/10/2018 foi realizada uma audiência com empregador no Ministério Público do Trabalho de Marabá. Na ocasião o empregador compareceu acompanhado por seu contador, Sr. [REDACTED], CRC PA [REDACTED] e seu advogado, Sr. [REDACTED], OAB [REDACTED]. Prestou e recebeu esclarecimentos acerca da fiscalização. Nesse dia, prontificou-se a realizar os registros dos trabalhadores que estavam em situação de informalidade, colocou-se à disposição para resolver a situação e comprometeu-se a tomar todas as providências necessárias para adequar a situação dos trabalhadores, dentre elas:



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARÁ  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARABÁ/PA

- 1 - Anotar os contratos de trabalho nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de **todos** os empregados encontrados no local, conforme dados constante em planilha anexa.
- 2 - Realizar a rescisão contratual dos 8 trabalhadores encontrados em condições degradantes e em servidão por dívidas, com o pagamento das verbas rescisórias devidas, inclusive do FGTS (este mediante recolhimento bancário).
- 3 – Apresentar os 8 trabalhadores resgatados e realizar o pagamento das verbas rescisórias, na presença da fiscalização, na data de 10/10/2018, às 14:30h no mesmo local (Procuradoria do Trabalho de Marabá/PA).

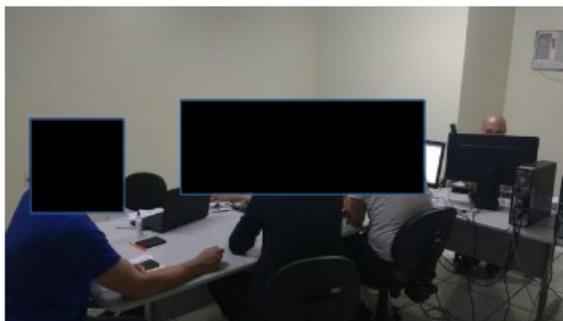
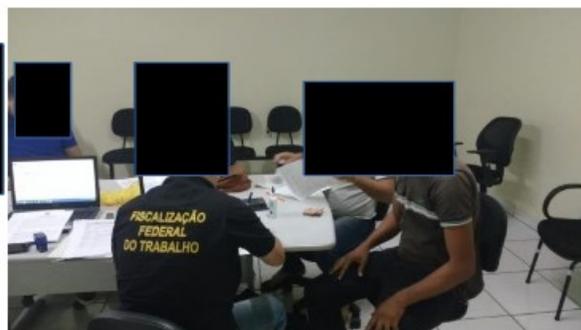
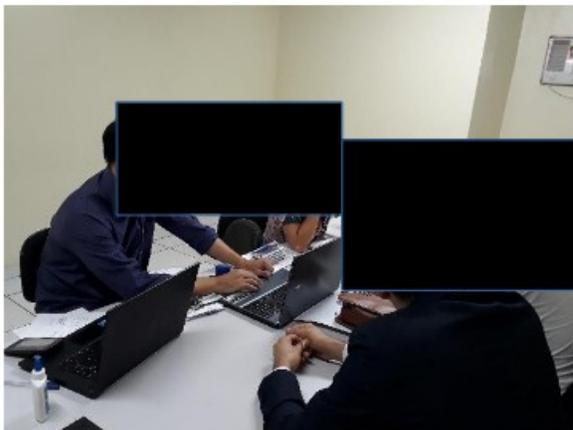
No dia 10/10/2018 apresentou os Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho referentes a 8 (oito) trabalhadores encontrados em condições degradantes de trabalho em sua propriedade, os quais foram resgatados pela fiscalização. Nesse dia, o empregador ainda firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho para que, entre outras cláusulas, procedesse ao pagamento de danos morais coletivos na forma de melhorias no caminhão para os trabalhadores ou em alguma escola da cidade de Triunfo/PA.

Os dados sobre os períodos de trabalho, salários base e valores já levantados dos 8 trabalhadores encontrados em condições degradantes - para determinação das anotações ou eventuais retificações nas CTPS e dos montantes devidos nas rescisões contratuais – foram apurados pela Auditoria Fiscal do Trabalho com base nas entrevistas com os trabalhadores e com o Sr. [REDACTED]

Assim, foram realizados os pagamentos das verbas rescisórias dos trabalhadores encontrados em condições degradantes de trabalho e firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho. Nesse mesmo dia a Auditoria Fiscal do Trabalho promoveu o encaminhamento dos trabalhadores resgatados ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social de seus respectivos municípios.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARÁ  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARABÁ/PA



Fotos 6, 7, 8 e 9: reuniões com o empregador e pagamento das verbas e formalização de CTPS.

No dia 21/11/2018, foram lavrados 12 (doze) autos de infração remetidos via postal para o endereço de correspondência informado pelo empregador [REDACTED] [REDACTED] CPF: [REDACTED]). ENDEREÇO: CEP: [REDACTED] [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARÁ  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARABÁ/PA

O resumo da inspeção realizada restou registrado no Termo de Registro de Inspeção (anexo a este relatório) que foi entregue ao empregador.

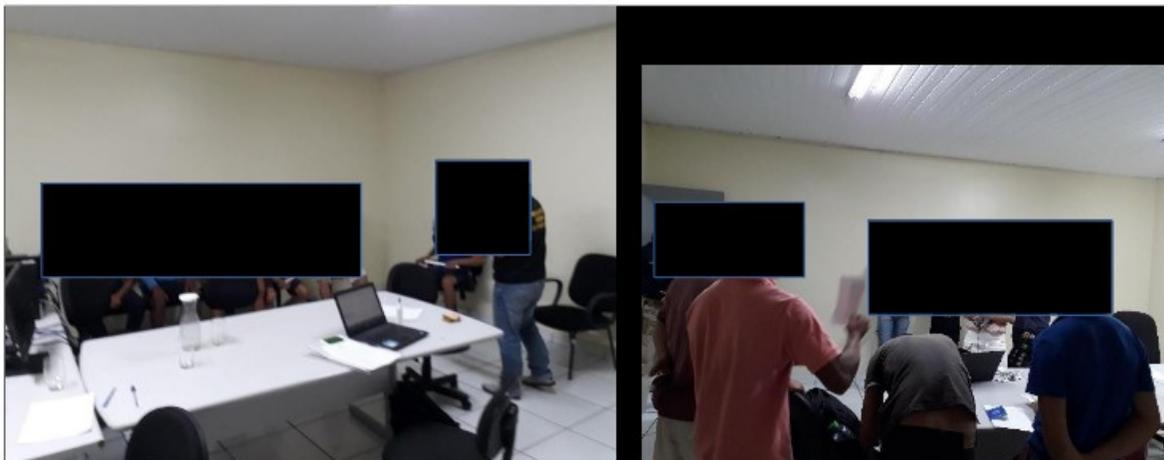


Foto 23: orientações finais prestadas pelo Auditor e pela Procuradora do Trabalho aos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARÁ  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARABÁ/PA

**J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR  
RESGATADO**

Foram emitidas oito guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados pela equipe fiscal (cópias anexas) e entregue aos trabalhadores, conforme abaixo:

<b>NOME DO TRABALHADOR</b>	<b>Nº DA GUIA</b>
1. [REDACTED]	[REDACTED]
2. [REDACTED]	[REDACTED]
3. [REDACTED]	[REDACTED]
4. [REDACTED]	[REDACTED]
5. [REDACTED]	[REDACTED]
6. [REDACTED]	[REDACTED]
7. [REDACTED]	[REDACTED]
8. [REDACTED]	[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARÁ  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARABÁ/PA

### K) CONCLUSÃO

Durante a inspeção realizada no pátio do posto de combustíveis Posto Carvalho, localizado na Rodovia PA 150, Km 133, bairro novo, Tailândia/PA, verificamos *in loco* diversas irregularidades que apontaram para um quadro de degradação das condições de moradia e trabalho fornecidas ao conjunto dos trabalhadores. A análise do conjunto dessas irregularidades demonstrou a situação degradante, a qual foi detalhadamente descrita e consta dos autos de infração anexos.

Outrossim, foram detectadas situações que ensejaram a caracterização da servidão por dívida.

Constatamos, pois, que as condições de saúde, segurança, higiene e conforto de oito trabalhadores, bem como sistema ilegal de dívidas, conforme já relatado no corpo deste relatório, eram degradantes e aviltavam a dignidade desses trabalhadores a ponto de a equipe fiscal ter que resgatá-los, tendo sido realizados os procedimentos constantes da Instrução Normativa n. 139/2018 da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e da Lei nº 7998/90.

Restou verificado que o empregador não se preocupou em garantir aos obreiros contratados o mínimo necessário para um labor seguro e digno, visto que não foram respeitados os direitos trabalhistas e obrigações referentes à disponibilização de meio ambiente de trabalho seguro e saudável.

Os trabalhadores que estavam submetidos às condições degradantes descritas nos autos de infração foram: [REDACTED] admitido em 01/06/2018; [REDACTED] admitido em 01/06/2018; [REDACTED] admitido em 02/01/2018; [REDACTED] admitido em 02/01/2014; [REDACTED] admitido em 20/08/2017; [REDACTED] admitido em 05/01/2018; [REDACTED] admitido em 21/08/2018; [REDACTED] admitido em 01/07/2017. Esses foram resgatados pela fiscalização, tendo sido emitidas as devidas guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARÁ  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARABÁ/PA

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Os trabalhadores resgatados estavam submetidos a condições de trabalho e de vida que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação de trabalho degradante, com indícios de submissão destes trabalhadores à condição análoga à de escravos, conforme capitulado no Artigo 149 do Código Penal.

O cenário encontrado pela equipe fiscal também vai de encontro aos princípios que sustentam nossa República – a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), construídos a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Por derradeiro, a situação em que encontramos os referidos trabalhadores está também em evidente desacordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992), os quais têm força normativa supralegal, não podendo ser afastadas na esfera administrativa.

Destarte, sugerimos o encaminhamento deste relatório ao Ministério Público Federal.

Brasília/DF, 30 de novembro de 2.018.

